



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 808, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a implantação e os procedimentos do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do Diário Oficial Eletrônico como instrumento de divulgação dos atos processuais e administrativos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a padronização, clareza e uniformidade das informações divulgadas;

CONSIDERANDO a importância de centralizar, padronizar e formalizar o envio de todas as matérias destinadas à publicação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO os limites técnicos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e dos sistemas utilizados para publicação, especialmente no que diz respeito à formatação de tabelas e elementos gráficos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo interno de trabalho e o cumprimento dos prazos operacionais para a publicação diária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá (DOE-DPE/AP) é o instrumento oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos da instituição.

Art. 2º. O DOE-DPE/AP será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-

feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Macapá e nos dias de ponto facultativo ou suspensão de expediente no âmbito da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II

DO ENVIO E DA FORMATAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 3º. Todos os documentos e matérias destinados à publicação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do ícone correspondente à publicação na árvore de processo, ao selecionar o documento a ser publicado.

Art. 4º. A responsabilidade pelo conteúdo enviado para publicação é da unidade que o produziu.

Art. 5º. Os textos e documentos destinados à publicação deverão, obrigatoriamente, observar o padrão institucional de formatação.

Art. 6º. Os documentos que contenham tabelas deverão respeitar os seguintes critérios:

I - Limite máximo de 6 (seis) colunas por tabela;

II - Largura total não superior a 1024 (mil e vinte e quatro) pixels.

Art. 7º. Caso o conteúdo a ser publicado contenha elementos gráficos especiais, como imagens ou outros que ultrapassem os limites do artigo anterior, o material deverá ser encaminhado ao Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais para tratamento manual.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 8º. Os processos com documentos destinados à publicação deverão ser encaminhados à unidade responsável até as 15h (quinze) horas do mesmo dia.

§ 1º As matérias encaminhadas após o horário definido serão automaticamente destinadas para publicação na edição subsequente.

§ 2º O descumprimento das normas de formatação ou do prazo poderá acarretar o retorno do processo à unidade de origem para correções, ocasionando atrasos na publicação.

Art. 9º. As edições do DOE-DPE/AP serão disponibilizadas até as 18h (dezoito horas).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação a manutenção dos sistemas informatizados e a responsabilidade pelas cópias de segurança das edições do DOE-DPE/AP.

Parágrafo único. As publicações no DOE-DPE/AP serão de guarda permanente para fins de arquivamento.

Art. 11. Ficam reservados à Defensoria Pública do Estado do Amapá os direitos autorais e de publicação do DOE-DPE/AP, sendo autorizada sua impressão, mas vedada sua comercialização.

Parágrafo único. A Defensoria Pública não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos publicados.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 20/08/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137454** e o código CRC **4BB654A4**.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá